

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA SEXTA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2015

1. Data, Hora e Local: Aos 26 dias do mês de junho de 2015, às 14:00 horas, na Rua Luigi Galvani nº 146, 13º andar, Edifício BRASIF, Brooklyn Novo, na Cidade e Estado de São Paulo. **2. Convocação:** O edital de convocação da assembleia a que se refere a presente ata foi publicado nas edições dos dias 11, 12 e 13 de junho de 2015 do Diário Oficial do Estado de São Paulo e do jornal "Valor Econômico". **3. Presença:** Conforme assinaturas constantes da lista de presença anexa à presente ata, encontram-se presentes titulares de 97,75% (noventa e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em circulação objeto do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Sexta Emissão de Iochpe-Maxion S.A.", celebrado em 27 de março de 2013, entre a Iochpe-Maxion S.A. ("Emissora" ou "Companhia") e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), conforme aditado ("Escritura de Emissão" e "Sexta Emissão", respectivamente). Presentes, ainda, representantes do Agente Fiduciário e da Emissora. **4. Composição da Mesa:** Presidente: Carlos Augusto Coelho Branco; Secretário: Gustavo Michel Arbach, por designação unânime dos Debenturistas presentes. **5. Ordem do Dia:** Os Debenturistas foram convocados para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) Modificar os índices financeiros indicados nos subitens do inciso XXVIII da Cláusula 6.26 da Escritura de Emissão, com a consequente alteração das respectivas redações; (ii) Modificar a remuneração das debêntures indicada no inciso II da Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão, com a consequente alteração da redação da referida cláusula; e (iii) Autorizar o Agente Fiduciário e a Emissora a assinar todos os documentos e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento das deliberações acima, incluindo o correspondente aditamento à Escritura de Emissão. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta ata que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

6. Deliberações: Foram tomadas, de forma irrevogável e irretirável, pelos votos dos titulares de 97,22% (noventa e sete inteiros e vinte e dois centésimos por cento) das Debêntures em circulação, nos termos das cláusulas 9.6, 9.6.1 e 9.7 da Escritura de Emissão, as seguintes deliberações: 6.1. Autorizar a lavratura da presente ata na forma de sumário, bem como sua publicação com a omissão das assinaturas dos debenturistas nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 130 e § 2º do artigo 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. 6.2. Aprovar a modificação dos índices financeiros indicados nos subitens do inciso XXVIII da Cláusula 6.26 da Escritura de Emissão exclusivamente com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia a partir, inclusive, da data de 30 de junho de 2015, nos termos propostos pela Emissora, e, como consequência, aprovar a alteração da redação do inciso XXVIII da Cláusula 6.26 da Escritura de Emissão, passando o referido inciso a vigorar com a seguinte redação: "XXVIII. não observância, pela Companhia, do índice financeiro abaixo ("*Índice Financeiro*")", a ser apurado pelo Auditor Independente (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo, inciso I, alínea (a)) semestralmente, nos termos da Cláusula 7.1 abaixo, inciso II, alínea (a), e acompanhado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 7.1 abaixo, inciso II, alínea (a), tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2013: o quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido na Cláusula 6.26.5 abaixo, inciso II) pelo EBITDA (conforme definido na Cláusula 6.26.5 abaixo, inciso III), que deverá ser igual ou inferior a: (a) 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2013; (b) 4,0 (quatro) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2013; (c) 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2014; (d) 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2015; (f) 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco

centésimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2015; (g) 4,00 (quatro) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2016; (h) 4,00 (quatro) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2016; (i) 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2017; e (j) 3,5 (três inteiros e cinco décimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2017." Registra-se que os debenturistas representados nesta ata por BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. votaram contra a deliberação 6.2 acima. 6.3. Aprovar a modificação da remuneração das debêntures indicada no inciso II da Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão, passando a mesma a corresponder, a partir de 26 de junho de 2015 (inclusive), a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida da sobretaxa de 2,0000% (dois por cento) ao ano, e, como consequência, aprovar a alteração da redação do inciso II da Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão, passando o referido inciso a vigorar com a seguinte redação: "6.14. [...] II. juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a: (i) durante o período compreendido entre a Data de Integralização e 26 de junho de 2015 (exclusive), 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("*Taxa DI*"), e (ii) durante o período compreendido entre 26 de junho de 2015 (inclusive) e a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida da sobretaxa de 2,0000% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("*Sobretaxa*") ("*Remuneração*"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 1º (primeiro) dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de outubro de 2013 e o último, na Data de Vencimento, exceto se as Debêntures forem convertidas em Ações, nos termos da Cláusula 6.9 acima (e subcláusulas), caso em que, com relação às Debêntures convertidas em Ações, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.9.8 acima, a Remuneração será devida pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, nos termos da Cláusula 6.9.9 acima. Durante o período compreendido entre a Data de Integralização e 26 de junho de 2015 (exclusive), a Remuneração será calculada de acordo com a Escritura de Emissão firmada em 27 de março de 2013. A partir de 26 de junho de 2015 (inclusive), a Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada data de pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; VNe = saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI Over, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com

8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI Over, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right\}$$

Sendo que:

spread = 2,0000; e

n = número de dias úteis entre a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento."

6.4. Autorizar o Agente Fiduciário e a Emissora a assinar todos os documentos e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento das deliberações acima, incluindo o correspondente aditamento à Escritura de Emissão. Registra-se que os debenturistas representados nesta ata por BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. abstiveram-se de votar em relação às deliberações 6.3 e 6.4 acima, considerando seu voto contrário à deliberação 6.3 acima. Registra-se ainda que os debenturistas Sul America Expertise FIA e Sul America Expertise Equities Long Only Fund LLC apresentaram manifestação de voto por separado, a qual se encontra anexa à presente ata e fica arquivada na Companhia, no sentido de solicitar que a administração da Companhia estude a possibilidade de apresentar proposta futura para reduzir o "preço de conversão por ação" para adequá-lo ao novo cenário econômico brasileiro e ao nível de atividade da Companhia. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada e depois lida, aprovada pelos presentes e assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelos debenturistas presentes em número suficiente para constituir o quórum necessário para as deliberações tomadas na presente assembleia. São Paulo, 26 de junho de 2015. [Assinaturas: Carlos Augusto Coelho Branco, Presidente da mesa. Gustavo Michel Arbach, Secretário. Emissora: Iochpe-Maxion S.A., por Marcos Sergio de Oliveira, Diretor Presidente, e Oscar Antônio Fontoura Becker, Diretor. Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, p.p. Karolina Gonçalves Vangelotti. Debenturistas: Assinaturas omitidas nos termos da deliberação 6.1 da presente ata. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio. Gustavo Michel Arbach - Secretário. JUCESP sob nº 296.173/15-0, em 08/07/2015. (a) Flávia Regina Britto - Secretária Geral.

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Sexta Emissão Pública de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, realizada em 26 de junho de 2015

1. Data, Hora e Local: Aos 26 dias do mês de junho de 2015, às 14:00 horas, na Rua Luigi Galvani nº 146, 13º andar, Edifício BRASIF, Brooklin Novo, na Cidade e Estado de São Paulo. **2. Convocação:** O edital de convocação da assembleia a que se refere a presente ata foi publicado nas edições dos dias 11, 12 e 13 de junho de 2015 do Diário Oficial do Estado de São Paulo e do jornal "Valor Econômico". **3. Presença:** Conforme assinaturas constantes da lista de presença anexa à presente ata, encontravam-se presentes titulares de 97,75% (noventa e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em circulação objeto do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Sexta Emissão de Iochpe-Maxion S.A.", celebrado em 27 de março de 2013, entre a Iochpe-Maxion S.A. ("Emissora" ou "Companhia") e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), conforme aditado ("Escritura de Emissão" e "Sexta Emissão", respectivamente). Presentes, ainda, representantes do Agente Fiduciário e da Emissora. **4. Composição da Mesa:** Presidente: Carlos Augusto Coelho Branco; Secretário: Gustavo Michel Arbach, por designação unânime dos Debenturistas presentes. **5. Ordem do Dia:** Os Debenturistas foram convocados para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) Modificar os índices financeiros indicados nos subitens do inciso XXVIII da Cláusula 6.26 da Escritura de Emissão, com a consequente alteração das respectivas redações; (ii) Modificar a remuneração das debêntures indicada no inciso II da Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão, com a consequente alteração da redação da referida cláusula; e (iii) Autorizar o Agente Fiduciário e a Emissora a assinar todos os documentos e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento das deliberações acima, incluindo o correspondente aditamento à Escritura de Emissão. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta ata que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. **6. Deliberações:** Foram tomadas, de forma irrevogável e irretroatável, pelos votos dos titulares de 97,22% (noventa e sete inteiros e vinte e dois centésimos por cento) das Debêntures em circulação, nos termos das cláusulas 9.6, 9.6.1 e 9.7 da Escritura de Emissão, as seguintes deliberações: 6.1. Autorizar a lavratura da presente ata na forma de sumário, bem como sua publicação com a omissão das assinaturas dos debenturistas nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 130 e § 2º do artigo 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. 6.2. Aprovar a modificação dos índices financeiros indicados nos subitens do inciso XXVIII da Cláusula 6.26 da Escritura de Emissão exclusivamente com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia a partir, inclusive, da data de 30 de junho de 2015, nos termos propostos pela Emissora, e, como consequência, aprovar a alteração da redação do inciso XXVIII da Cláusula 6.26 da Escritura de Emissão, passando o referido inciso a vigorar com a seguinte redação: "XXVIII. não observância, pela Companhia, do índice financeiro abaixo ("Índice Financeiro"), a ser apurado pelo Auditor Independente (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo, inciso I, alínea (a)) semestralmente, nos termos da Cláusula 7.1 abaixo, inciso II, alínea (a), e acompanhado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 7.1 abaixo, inciso II, alínea (a), tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2013: o quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido na Cláusula 6.26.5 abaixo, inciso II) pelo EBITDA (conforme definido na Cláusula 6.26.5 abaixo, inciso III), que deverá ser igual ou inferior a: (a) 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2013; (b) 4,0 (quatro) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2013; (c) 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2014; (d) 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2014; (e) 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2015; (f) 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2015; (g) 4,00 (quatro) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2016; (h) 4,00 (quatro) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2016; (i) 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2017; e (j) 3,5 (três inteiros e cinco décimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2017." Registra-se que os debenturistas representados nesta ata por BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. votaram contra a deliberação 6.2 acima. 6.3. Aprovar a modificação da remuneração das debêntures indicada no inciso II da Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão, passando a mesma a corresponder, a partir de 26 de junho de 2015 (inclusive), a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida da sobretaxa de 2,0000% (dois por cento) ao ano, e, como consequência, aprovar a alteração da redação do inciso II da Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão, passando o referido inciso a vigorar com a seguinte redação: "6.14. [...] II. juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a: (i) durante o período compreendido entre a Data de Integralização e 26 de junho de 2015 (exclusive), 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), e (ii) durante o período compreendido entre 26 de junho de 2015 (inclusive) e a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida da sobretaxa de 2,0000% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa") ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 1º (primeiro) dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de outubro de 2013 e o último, na Data de Vencimento, exceto se as Debêntures forem convertidas em Ações, nos termos da Cláusula 6.9 acima (e subcláusulas), caso em que, com relação às Debêntures convertidas em Ações, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.9.8 acima, a Remuneração será devida pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, nos termos da Cláusula 6.9.9 acima. Durante o período compreendido entre a Data de Integralização e 26 de junho de 2015 (exclusive), a Remuneração será calculada de acordo com a Escritura de Emissão firmada em 27 de março de 2013. A partir de 26 de junho de 2015 (inclusive), a Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada data de pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI Over, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n [1 + (\text{TDI}_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI Over, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 2,0000; e

n = número de dias úteis entre a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, usando "n" um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento."

6.4. Autorizar o Agente Fiduciário e a Emissora a assinar todos os documentos e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento das deliberações acima, incluindo o correspondente aditamento à Escritura de Emissão. Registra-se que os debenturistas representados nesta ata por BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. abstiveram-se de votar em relação às deliberações 6.3 e 6.4 acima, considerando seu voto contrário à deliberação 6.3 acima. Registra-se ainda que os debenturistas Sul America Expertise FIA e Sul America Expertise Equities Long Only Fund LLC apresentaram manifestação de voto por separado, a qual se encontra anexa à presente ata e fica arquivada na Companhia, no sentido de solicitar que a administração da Companhia estude a possibilidade de apresentar proposta futura para reduzir o "preço de conversão por ação" para adequá-lo ao novo cenário econômico brasileiro e ao nível de atividade da Companhia. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada e depois lida, aprovada pelos presentes e assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelos debenturistas presentes em número suficiente para constituir o quórum necessário para as deliberações tomadas na presente assembleia. São Paulo, 26 de junho de 2015. [Assinaturas: Carlos Augusto Coelho Branco, Presidente da mesa. Gustavo Michel Arbach, Secretário. Emissora: Iochpe-Maxion S.A., por Marcos Sergio de Oliveira, Diretor Presidente, e Oscar Antônio Fontoura Becker, Diretor. Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, p.p. Karolina Gonçalves Vangelotti. Debenturistas: Assinaturas omitidas nos termos da deliberação 6.1 da presente ata. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio. Gustavo Michel Arbach - Secretário. JUCESP sob nº 296.173/15-0, em 08/07/2015. (a) Flávia Regina Britto - Secretária Geral.